Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 38, de 2012

Autoria: Senador Eduardo Suplicy (PT/SP)

Iniciativa:

Ementa:

Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de 2 (duas) audiências públicas, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para instruir a discussão do Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 160, de 2009, que "dispõe sobre as garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos", de autoria do Deputado George Hilton.
A questão da regulação dos direitos constitucionais relativos à religião é séria e estratégica, do ponto de vista da cultura e dos costumes, por um lado, e do interesse público, por outro, visto que as religiões têm-se mostrado parceiras importantes do Estado no desempenho de funções como educação, assistência social e saúde. Nessa situação estratégica, é importante que o Senado Federal procure ampliar a escuta da sociedade, dando voz aos setores majoritários e aos minoritários, de modo a encontrar soluções normativas que possam ser reconhecidas por todo o campo religioso brasileiro, sabidamente complexo, diverso e plural.

Sugerem-se os seguintes temas para serem debatidos na audiência:
- O PLC no 160, de 2009, implica violação ao caráter laico do Estado brasileiro?
- As religiões não-cristãs reconhecem-se nas propostas contidas no PLC no 160, de 2009?
- Não seria mais adequado o estabelecimento de um estatuto jurídico para cada religião interessada nisso, que expressasse e traduzisse as suas necessidades e características peculiares, nos moldes do Estatuto Jurídico da Igreja Católica, ao invés de uma "Lei Geral" para todas as religiões?
- A necessidade de as instituições religiosas terem reconhecimento de suas personalidades jurídicas, mediante o registro do ato de criação na repartição competente do Estado, conforme preceitua o art. 3º do PLC 160/2009, atende aos distintos segmentos religiosos?
- O art. 4º do PLC 160/2009 concede imunidades, isenções e benefícios apenas para as instituições religiosas inscritas como pessoas jurídicas e que persigam fins de assistência e solidariedade social. Sem entrar nos aspectos de constitucionalidade, mas apenas analisando o mérito, quais são as possíveis consequências da aprovação deste dispositivo para as diversas instituições religiosas?
- os dispositivos do projeto que regulam o patrimônio material e imaterial (art. 5º) e os lugares de culto (art. 6º) se coadunam com os direitos, as necessidades e os interesses das instituições religiosas?
- o ensino religioso, previsto no art. 11 como parte da formação básica do cidadão, deve mesmo ser considerado uma atribuição do Estado?
- os aspectos inerentes ao vínculo empregatício de ministros ordenados e fiéis consagrados (art. 15) devem ser regulados pelo Estado? Em que medida? Ou devem ser analisados considerando as necessidades, interesses e prerrogativas de cada instituição religiosa?
Para responder a esses questionamentos, sugiro que sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Silvio Ramos Garcêz, do Conselho Nacional de Umbanda do Brasil, ou um representante por ele indicado;
- Silvio Santos Sobrinho, da Igreja Assembleia de Deus, ou um representante por ele indicado;
- Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ou um representante por ele indicado;
- Sheikh Jamel Ali El Bacha, presidente da União Nacional das Entidades Islâmicas, ou um representante por ele indicado; e
- Roberto Arriada Lorea, Juiz de Direito no Rio Grande do Sul e Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 38, de 2012

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Luiz Antonio Constant Rodrigues da Cunha – Professor Titular da UFRJ;
- Marga Janete Ströher, Coordenadora da Política de Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Valdina Pinto, representante do Candomblé, ou um representante por ela indicado;
- Nestor João Masotti, Presidente da Federação Espírita Brasileira, ou um representante por ele indicado; e
- Um Representante da Congregação Judaica do Brasil.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Destino: -

Último local: -

Último estado: 16/05/2012 - TRAMITAÇÃO ENCERRADA

DOCUMENTOS

RAS 38/2012

Data: 16/05/2012

Autor: Senador Eduardo Suplicy (PT/SP)

Local: null

Descrição/Ementa: Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de 2 (duas) audiências públicas, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para instruir a discussão do Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 160, de 2009, que "dispõe sobre as garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos", de autoria do Deputado George Hilton.
A questão da regulação dos direitos constitucionais relativos à religião é séria e estratégica, do ponto de vista da cultura e dos costumes, por um lado, e do interesse público, por outro, visto que as religiões têm-se mostrado parceiras importantes do Estado no desempenho de funções como educação, assistência social e saúde. Nessa situação estratégica, é importante que o Senado Federal procure ampliar a escuta da sociedade, dando voz aos setores majoritários e aos minoritários, de modo a encontrar soluções normativas que possam ser reconhecidas por todo o campo religioso brasileiro, sabidamente complexo, diverso e plural.

Sugerem-se os seguintes temas para serem debatidos na audiência:
- O PLC no 160, de 2009, implica violação ao caráter laico do Estado brasileiro?
- As religiões não-cristãs reconhecem-se nas propostas contidas no PLC no 160, de 2009?
- Não seria mais adequado o estabelecimento de um estatuto jurídico para cada religião interessada nisso, que expressasse e traduzisse as suas necessidades e características peculiares, nos moldes do Estatuto Jurídico da Igreja Católica, ao invés de uma "Lei Geral" para todas as religiões?
- A necessidade de as instituições religiosas terem reconhecimento de suas personalidades jurídicas, mediante o registro do ato de criação na repartição competente do Estado, conforme preceitua o art. 3º do PLC 160/2009, atende aos distintos segmentos religiosos?
- O art. 4º do PLC 160/2009 concede imunidades, isenções e benefícios apenas para as instituições religiosas inscritas como pessoas jurídicas e que persigam fins de assistência e solidariedade social. Sem entrar nos aspectos de constitucionalidade, mas apenas analisando o mérito, quais são as possíveis consequências da aprovação deste dispositivo para as diversas instituições religiosas?
- os dispositivos do projeto que regulam o patrimônio material e imaterial (art. 5º) e os lugares de culto (art. 6º) se coadunam com os direitos, as necessidades e os interesses das instituições religiosas?
- o ensino religioso, previsto no art. 11 como parte da formação básica do cidadão, deve mesmo ser considerado uma atribuição do Estado?
- os aspectos inerentes ao vínculo empregatício de ministros ordenados e fiéis consagrados (art. 15) devem ser regulados pelo Estado? Em que medida? Ou devem ser analisados considerando as necessidades, interesses e prerrogativas de cada instituição religiosa?
Para responder a esses questionamentos, sugiro que sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas:

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Silvio Ramos Garcêz, do Conselho Nacional de Umbanda do Brasil, ou um representante por ele indicado;

Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 38, de 2012

DOCUMENTOS

- Silvio Santos Sobrinho, da Igreja Assembleia de Deus, ou um representante por ele indicado;
- Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ou um representante por ele indicado;
- Sheikh Jamel Ali El Bacha, presidente da União Nacional das Entidades Islâmicas, ou um representante por ele indicado; e
- Roberto Arriada Lorea, Juiz de Direito no Rio Grande do Sul e Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Luiz Antonio Constant Rodrigues da Cunha – Professor Titular da UFRJ;
- Marga Janete Ströher, Coordenadora da Política de Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Valdina Pinto, representante do Candomblé, ou um representante por ela indicado;
- Nestor João Masotti, Presidente da Federação Espírita Brasileira, ou um representante por ele indicado; e
- Um Representante da Congregação Judaica do Brasil.

Requerimento.

Data: 16/05/2012

Autor: -

Local: null